



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

PROJETO DE LEI N° 007/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELLEN SIGRID SCHUENKE, Prefeita Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina,

FACÔ saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Transporte Escolar, objetivando o transporte gratuito:

I – Dos alunos da educação Infantil, do CEI Elsa Rizzieri da Sede, CEI Menino Deus da Sede, CEI Criança Feliz do Bairro de Nova Esperança, e do CEI Monica da localidade de Caminho Pinhal;

II - Dos alunos de ensino fundamental de séries iniciais do 1º ao 5º ano, da Escola de Ensino Fundamental Alexander Lénárd da Sede, da Escola de Ensino Fundamental Professor Paul Richard Eltermann do Bairro de Nova Esperança, e da Escola de Educação Básica Professora Maria Angélica Calazans da localidade de Caminho Pinhal;

III - Dos alunos de ensino fundamental de séries finais do 6º ao 9º ano, à Escola de Educação Básica Lindo Sardagna da Sede e à Escola de Educação Básica Professora Maria Angélica Calazans da localidade de Caminho Pinhal;

IV – Dos alunos do ensino médio à Escola de Educação Básica Lindo Sardagna da Sede e à Escola de Educação Básica Professora Maria Angélica Calazans da localidade de Caminho Pinhal;

V - Dos alunos de educação de jovens e adultos de ensino fundamental e ensino médio, para instituições no município de Dona Emma.

VI - Dos professores com atuação em estabelecimentos de ensino municipais e estaduais;

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em subsidiar gratuitamente o transporte rodoviário intermunicipal:

I – Dos alunos portadores de deficiência para a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Getúlio;



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

II - Dos alunos de educação de jovens e adultos de ensino fundamental e ensino médio, para instituições nos Municípios de Presidente Getúlio e Ibirama;

III - Dos alunos do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, enquanto eles não forem ofertados dentro da circunscrição de Dona Emma, no período matutino, vespertino e noturno nos Municípios de Ibirama e Rio do Sul;

IV - Dos alunos do Ensino Superior, no período matutino e noturno nos Municípios de Presidente Getúlio, Ibirama e Rio do Sul;

Parágrafo Único - Os estudantes de ensino superior, matriculados em instituições de ensino não contemplados com o transporte escolar, poderão requerer auxílio semestral, até a importância de 50% (cinquenta por cento) do custo do transporte devidamente comprovado.

Art. 3º Não será fornecido transporte gratuito para o aluno que estudar em outros Municípios, em Unidades de Ensino da Rede Pública ou Particular nas modalidades de Educação infantil; Séries iniciais e finais do ensino fundamental; Ensino Médio; e Ensino Médio Técnico, quando os “cursos técnicos” forem os mesmos ofertados na rede estadual de ensino do município.

§ 1º Havendo interesse de estudantes em utilizarem o referido transporte, eles deverão efetuar o pagamento de Preço Público mensal aos cofres municipal, proporcional aos dias de utilização do benefício.

§ 2º O valor pago pelo estudante pela utilização do transporte será calculado no início de cada semestre do ano letivo, e se dará pela seguinte forma: valor total do custo da linha de transporte, dividido pelo número total de vagas disponíveis no veículo, cujo resultado será custo diário por estudante para cada dia letivo em que ele utilizar o serviço.

§ 3º O controle de frequência de cada estudante será realizado através de ficha de transporte, que deverá ser controlado pelo motorista responsável pelo transporte dos estudantes, e entregue mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto até o 5º dia útil do mês subsequente ao uso, para determinação do valor a ser pago para cada estudante, via emissão de boleto bancário.

§ 4º Para cobrança dos valores, será emitido Documento de Arrecadação Municipal em nome do estudante, e caso seja menor de idade, em nome dos pais ou responsável legal.

§ 5º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos estudantes que já estejam regularmente matriculados em fases posteriores do Ensino Médio Técnico ofertado pela rede estadual de ensino do Município.

Art. 4º O transporte escolar será efetuado com os veículos próprios da municipalidade, podendo ser contratado junto a terceiros quando a frota municipal for insuficiente para o atendimento da demanda ou quando a terceirização do transporte se mostre mais conveniente, eficiente e econômica.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Art. 5º Fica o Município de Dona Emma autorizado a transportar estudantes de outros Municípios, desde que haja disponibilidade de assentos nos veículos, observando-se a cobrança dos valores estabelecidos no Art. 3º desta Lei e os demais critérios definidos para utilização do transporte escolar.

Art. 6º As despesas oriundas da aplicação dessa lei ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ou em créditos adicionais suplementares se necessário.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar normas complementares e reguladoras para a execução do objeto desta lei.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 991/97, de 25 de março de 1997; a Lei nº 1016 de 23 de abril de 1998 e a Lei nº 1544, de 10 de outubro de 2017 e demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Emma (SC), 24 de fevereiro 2025.

ELLEN SIGRID SCHUENKE
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 007/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 007/2025, de 24 de fevereiro de 2025, que “Institui o Programa Municipal e Intermunicipal de Transporte Escolar e Universitário e estabelece outras providências.”

A presente proposta tem por objetivo regulamentar a prestação do transporte escolar e universitário no Município de Dona Emma, abrangendo tanto o âmbito municipal quanto o intermunicipal, assegurando maior eficiência e segurança no atendimento aos estudantes de diversas etapas de ensino. Além disso, o texto legal traz critérios claros para a concessão de subsídios e eventual cobrança de valores, quando necessário, bem como autoriza o transporte de estudantes de outros municípios, desde que haja vagas disponíveis, observando-se as mesmas regras de cobrança já estabelecidas no Art. 3º.

Importante destacar também que este Projeto de Lei revoga legislações anteriores, hoje defasadas, trazendo clareza e transparência às comunidades envolvidas e garantindo a devida segurança jurídica às ações do Poder Público Municipal.

Diante da relevância social, educacional e econômica do tema, solicito a apreciação célere de Vossas Excelências, na convicção de que a aprovação desta matéria representará um avanço significativo na política de transporte de estudantes, refletindo diretamente no desenvolvimento educacional do Município de Dona Emma.

Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), encaminhamos, em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a demonstração de adequação deste Projeto de Lei à Lei Orçamentária e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ante o exposto, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, aguarda o Poder Executivo, venha esse colendo Legislativo acolher e aprovar o inclusivo Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, em **regime de urgência especial**, tudo nos termos do que preceitua o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

Dona Emma (SC), 24 de fevereiro 2025.

ELLEN SIGRID SCHUENKE

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigos 15, 16 e 17 da LRF)

1. DETALHAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro relativa ao Projeto de Lei nº 007/2025, de 24 de fevereiro de 2025, que “Institui o Programa Municipal e Intermunicipal de Transporte Escolar e Universitário e estabelece outras providências.”

A proposta regulamenta o transporte escolar e universitário no âmbito municipal e intermunicipal, abrangendo tanto a gratuidade para determinados grupos (alunos da Rede Municipal de Educação, professores da rede municipal e estadual) quanto a possibilidade de cobrança, conforme critérios e situações específicas previstas no Projeto de Lei. Tal iniciativa requer recursos do Município para custeio do transporte, manutenção de veículos próprios ou contratação de terceiros, bem como subsídios aos estudantes que necessitarem do serviço, inclusive nas linhas intermunicipais, nos moldes estabelecidos.

2. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em observância aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), especialmente o disposto nos artigos 15, 16 e 17, verifica-se que a despesa prevista pelo Projeto de Lei em questão poderá ser enquadrada como “despesa obrigatória de caráter continuado” quando houver subsídios ou gratuidade no transporte, além de despesas de custeio para manutenção e operação de linhas de transporte terceirizadas ou frota própria.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2025 já preveem dotações para manutenção e aprimoramento do transporte escolar, contemplando também a possibilidade de expansão do serviço.

O Plano Plurianual (PPA) vigente estabelece objetivos e metas relacionados à melhoria do acesso à educação, que inclui o transporte escolar e universitário como ação indispensável para a garantia do direito à educação.

3. ESTUDO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Para a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, consideraram-se:

a) Custo Operacional:

- Manutenção dos veículos da frota municipal;
- Possíveis contratos de terceiros para suprir a demanda, conforme previsto no Art. 4º do Projeto de Lei;
- Despesas com combustível, motoristas, revisões periódicas e seguros;
- Emissão de boletos bancários e controle administrativo mensal (despesa operacional).



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

b) Receitas de Contrapartida:

- Pagamentos efetuados pelos estudantes em casos não contemplados pela gratuidade (conforme artigos 3º e 7º do Projeto de Lei);
- Eventuais convênios ou parcerias com o Governo Federal e/ou Estadual.

c) Projeção para o Triênio 2025-2027:

- Para o exercício de 2025, estima-se um incremento nas despesas de transporte escolar e universitário, em razão da absorção do valor do subsídio previsto, bem como na quantidade de estudantes atendidos e da abrangência intermunicipal.
- Para 2026 e 2027, considera-se um reajuste inflacionário médio baseado no índice oficial (variação do INPC), impactando o valor de contratos e insumos (combustível, peças, manutenção, entre outros).

d) Adequação às Metas Fiscais:

- A despesa criada não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO, visto que há previsão de margem de expansão para gastos com transporte escolar nos próximos exercícios.
- A cobrança aos estudantes (quando devida) funcionará como receita acessória, contribuindo para amenizar o impacto no custeio.
- Os valores necessários a título de subsídios serão suportados pelas fontes orçamentárias do Município, sem ultrapassar os limites legais de gasto.

Uma vez que o custo do transporte escolar com os veículos próprios do Município não teve alterações, para apurar o custo anual que o subsídio integral do transporte escolar irá proporcionar, segue o demonstrativo considerando 200 (duzentos) dias letivos, das linhas terceirizadas:

Situação atual:

Roteiro	Tipo	Valor Total	Percentual Município	Valor Município	Percentual Estudantes	Valor Estudantes	Total Município	Total Estudantes
7	E. Fund.	134.640,00	100%	134.640,00	-	-	134.640,00	-
3.1	E. Fund.	106.088,00	100%	106.088,00	-	-	106.088,00	-
3.2	E. Medio	46.365,47	100%	46.365,47	-	-	46.365,47	-
1.1	E. Fund.	136.586,00	100%	136.586,00	-	-	136.586,00	-
1.2	E. Medio	55.686,93	100%	55.686,93	-	-	55.686,93	-
2.1	E. Fund.	108.420,00	100%	108.420,00	-	-	108.420,00	-
2.2	E., Médio	63.741,60	100%	63.741,60	-	-	63.741,60	-
6	E. Médio	89.018,80	75%	66.764,10	25%	22.254,70	66.764,10	22.254,70
4	E. Superior	152.926,00	75%	114.694,50	25%	38.231,50	114.694,50	38.231,50
5	E. Superior	157.820,00	75%	118.365,00	25%	39.455,00	118.365,00	39.455,00
TOTAL		1.051.292,80		951.351,60		99.941,20	951.351,60	99.941,20

Situação nova:

Roteiro	Tipo	Valor Total	Percentual Município	Valor Município	Percentual Estudantes	Valor Estudantes	Total Município	Total Estudantes
7	E. Fund.	134.640,00	100%	134.640,00	-	-	134.640,00	-
3.1	E. Fund.	106.088,00	100%	106.088,00	-	-	106.088,00	-
3.2	E. Medio	46.365,47	100%	46.365,47	-	-	46.365,47	-
1.1	E. Fund.	136.586,00	100%	136.586,00	-	-	136.586,00	-
1.2	E. Medio	55.686,93	100%	55.686,93	-	-	55.686,93	-
2.1	E. Fund.	108.420,00	100%	108.420,00	-	-	108.420,00	-
2.2	E., Médio	63.741,60	100%	63.741,60	-	-	63.741,60	-
6	E. Médio	89.018,80	100%	89.018,80	-	-	89.018,80	-
4	E. Superior	152.926,00	100%	152.926,00	-	-	152.926,00	-
5	E. Superior	157.820,00	100%	157.820,00	-	-	157.820,00	-
TOTAL		1.051.292,80		1.051.292,80		-	1.051.292,80	-



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Resumo:

Descrição	Situação Atual	Situação Nova	Diferença Anual
Alterações propostas	951.351,60	1.051.292,80	99.941,20
TOTAL	951.351,60	1.051.292,80	99.941,20

Com base nas projeções, verifica-se que o incremento nas despesas no valor de R\$ 99.941,20 (noventa e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos), que será compensado parcialmente pela receita proveniente dos estudantes que não se enquadram na gratuidade, e pelos repasses federais/estaduais, quando houver. Ademais, a possibilidade de gestão mista (frota própria e terceirizada) permite ao Município ajustar os custos de forma a manter o equilíbrio financeiro.

4. CONCLUSÃO

Verificamos que:

A implantação do Programa Municipal e Intermunicipal de Transporte Escolar e Universitário, instituído pelo Projeto de Lei nº 007/2025, demandará recursos adicionais para custeio de novas rotas, manutenção de frota e contratações complementares.

Há previsão orçamentária na LOA 2025 e compatibilidade com o PPA e a LDO, já que a ampliação gradativa do transporte escolar e universitário está contemplada como ação governamental prioritária.

Os limites de gasto com pessoal e outras despesas de custeio (contratação de serviço terceirizado) não excederão os percentuais estabelecidos em lei, pois as projeções indicam nível suportável dentro das metas fiscais.

As receitas oriundas das contribuições mensais dos usuários não contemplados pela gratuidade ajudarão a equilibrar parte dos custos, garantindo a viabilidade econômico-financeira do programa.

Portanto, após análise, conclui-se que a presente proposição não afeta negativamente as metas de resultado primário e nominal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, tampouco desrespeita os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dona Emma (SC), 24 de fevereiro de 2025.

ELLEN SIGRID SCHUENKE
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Declaro, na qualidade de Ordenadora de Despesas do Município de Dona Emma, para os devidos fins e efeitos legais, em especial os constantes no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 e na Lei Orçamentária Anual de 2025, que as despesas decorrentes da aprovação do Projeto de Lei nº 007/2025, de 17 de fevereiro de 2025, são adequadas às previsões orçamentárias e compatíveis com o Plano Plurianual vigente, sem ultrapassar os limites estabelecidos para despesas de caráter continuado, não afetando, portanto, o cumprimento das metas de resultados fiscais.

Dona Emma (SC), 24 de fevereiro de 2025.

ELLEN SIGRID SCHUENKE
Prefeita Municipal